

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.019/2023 -PERP  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.019/2023 - PERP  
VALIDADE: 12(DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PACATUBA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.963.861/0001-14, com sede na Rua Cel. João Carlos, 345, Centro, Pacatuba-CE, através da **Secretaria de Saúde**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.664.082/0001-43, neste ato representada pelo Sr(a). FRANCISCA NATHALIA BARRETO RATS, aqui denominada de **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.019/2023- PERP**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o nº **09.017/2023- PERP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº 2.229, de 03 de outubro de 2017, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o **Registro de preços visando à aquisição de medicamentos farmacêuticos e medicamentos de controle especial para complementação do elenco padronizado da assistência farmacêutica para atendimento da atenção básica do Município de Pacatuba**, tudo conforme especificações contidas no Anexo I do Edital do processo licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.019/2023- PERP**, no qual restou(aram) classificado(s) em primeiro lugar o(s) licitante(s) signatário(s).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, cujos contratos dela decorrentes podem ser prorrogados na forma da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 2.229, de 03 de outubro de 2017.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **Secretaria de Saúde**, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS





5.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, marcas, empresa(s) fornecedora(s) e os respectivos representante(s) legal(is), encontram-se anexados nos ANEXOS I e II da presente ata.

SECRETARIA MUNICIPAL

## CLÁUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os itens serão fornecidos mediante ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO expedida pela Administração ao detentor do registro, que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou bens objeto do Registro de Preços (entrega imediata) ou apenas parte deles (entrega fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).

### 6.2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo de **até 30 (Trinta) dias** a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA pela administração, no local determinado na ORDEM DE COMPRA.

6.2.1- Os produtos deverão obedecer a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA/ AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO:

6.2.2- Os itens serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.2.3- Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

6.2.4- Para o objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do órgão contratante.

6.2.5- No caso de constatação da inadequação dos itens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequado às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

6.3- Os itens licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas no Termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:



- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) a entrega dos itens deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

7.1. A(s) empresa(s) detentoras dos preços registrados poderá(ão) ser convocada(s) a firmar contrato, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos bens registrados neste instrumento serão efetuadas através de instrumento contratual, nota de empenho ou ordem de compra/autorização de fornecimento, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A Ordem de compra/Autorização de fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de compra/Autorização de fornecimento, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1 O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste Instrumento.

8.2. Por ocasião da aquisição dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome do órgão contratante.

8.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e





extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde se restabelecida tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do preço de mercado.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura de Pacatuba.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

- a) executar o fornecimento dos itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a admissão das medidas convenientes;

f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

g) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos itens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

h) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

i) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

j) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

k) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os itens recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, Termo de Referência, no Edital ou na Proposta adjudicada;

l) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos itens do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;

m) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:

a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na

execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais não são reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. Todos os bens deverão ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de bens reutilizado ou recondicionado;

9.4. A falta de quaisquer dos bens no mercado, cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto licitado e não eximirá o detentor do registro das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

#### **CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

10.1 O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os bens.
- b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO DA ATA**

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas Decreto Municipal nº 2.229, de 03 de outubro de 2017 e na Lei nº 8.666, de 1993, no que couber.

#### **CLÁUSULA DOZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. pelo MUNICÍPIO:

eventos de interesse, desde que o prazo de validade do documento de identificação do cidadão seja superior a seis meses.

9.2.1. O Município de São Paulo é o órgão responsável por fornecer, de forma gratuita, o acesso à internet para os usuários cadastrados no sistema de identificação do cidadão, bem como a manutenção e atualização dos dados cadastrais.

9.2.2. A manutenção e atualização do cadastro do cidadão no Município de São Paulo é de responsabilidade dos próprios cidadãos.

9.2.3. Todos os dados de identificação cadastrados no sistema de identificação do cidadão são de uso exclusivo do Município de São Paulo e não podem ser cedidos a terceiros.

9.3. A falta de pagamento dos impostos municipais, bem como a falta de recolhimento das taxas e contribuições, não poderá ser alegada como motivo para a não emissão do documento de identificação do cidadão e não exonerará o cidadão das obrigações tributárias e contribuintes.

### CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O Município de São Paulo:

- a) manter as bases de dados em atualizadas e seguras;
- b) garantir a segurança dos dados cadastrados e a integridade dos dados;
- c) manter o sistema de identificação do cidadão em conformidade com as normas técnicas;
- d) promover a divulgação de informações de interesse da população e de outros órgãos e entidades;
- e) manter o sistema de identificação do cidadão em conformidade com as normas técnicas.

### CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada mediante acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo para o Município de São Paulo e não seja superior a 10% (dez por cento) do valor contratado.

### CLÁUSULA DOZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito nos seguintes casos:

12.1.1. O Município de São Paulo;



- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de compra/Autorização de fornecimento no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) tiver presentes razões de interesse público;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de compra/Autorização de fornecimento decorrente deste Registro;

SECRETARIA MUNICIPAL

12.1.2. pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao respectivo processo administrativo.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por afixação no flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de compra/Autorização de fornecimento já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.



12.7. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata de seleção exclusiva critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

SECRETARIA MUNICIPAL

### CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pacatuba e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Pacatuba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não mantiver a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

13.1.2- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

13.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas no edital, neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1- advertência;

13.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso.

1.1.1. O presente documento tem por objetivo estabelecer as regras e procedimentos para a realização de exames de avaliação de desempenho dos servidores públicos, de acordo com o disposto no artigo 37, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 10, inciso II, da Lei nº 11.324/2006.

### CLASSIFICAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS

1.1.2. As dependências de desempenho são classificadas em dependências essenciais e dependências não essenciais, de acordo com o disposto no artigo 10, inciso II, da Lei nº 11.324/2006.

1.1.3. As dependências essenciais são aquelas que são consideradas fundamentais para o desempenho das atividades essenciais da dependência, de acordo com o disposto no artigo 10, inciso II, da Lei nº 11.324/2006.

1.1.4. As dependências não essenciais são aquelas que não são consideradas fundamentais para o desempenho das atividades essenciais da dependência, de acordo com o disposto no artigo 10, inciso II, da Lei nº 11.324/2006.

1.1.5. As dependências essenciais são classificadas em dependências essenciais de natureza estratégica e dependências essenciais de natureza operacional.

1.1.6. As dependências essenciais de natureza estratégica são aquelas que são consideradas fundamentais para o desempenho das atividades essenciais da dependência, de acordo com o disposto no artigo 10, inciso II, da Lei nº 11.324/2006.

1.1.7. As dependências essenciais de natureza operacional são aquelas que são consideradas fundamentais para o desempenho das atividades essenciais da dependência, de acordo com o disposto no artigo 10, inciso II, da Lei nº 11.324/2006.

1.1.8. As dependências não essenciais são classificadas em dependências não essenciais de natureza estratégica e dependências não essenciais de natureza operacional.

1.1.9. As dependências não essenciais de natureza estratégica são aquelas que são consideradas fundamentais para o desempenho das atividades essenciais da dependência, de acordo com o disposto no artigo 10, inciso II, da Lei nº 11.324/2006.

1.1.10. As dependências não essenciais de natureza operacional são aquelas que são consideradas fundamentais para o desempenho das atividades essenciais da dependência, de acordo com o disposto no artigo 10, inciso II, da Lei nº 11.324/2006.

1.1.11. As dependências não essenciais de natureza estratégica são aquelas que são consideradas fundamentais para o desempenho das atividades essenciais da dependência, de acordo com o disposto no artigo 10, inciso II, da Lei nº 11.324/2006.

1.1.12. As dependências não essenciais de natureza operacional são aquelas que são consideradas fundamentais para o desempenho das atividades essenciais da dependência, de acordo com o disposto no artigo 10, inciso II, da Lei nº 11.324/2006.

1.1.13. As dependências não essenciais de natureza estratégica são aquelas que são consideradas fundamentais para o desempenho das atividades essenciais da dependência, de acordo com o disposto no artigo 10, inciso II, da Lei nº 11.324/2006.

1.1.14. As dependências não essenciais de natureza operacional são aquelas que são consideradas fundamentais para o desempenho das atividades essenciais da dependência, de acordo com o disposto no artigo 10, inciso II, da Lei nº 11.324/2006.



13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

SECRETARIA MUNICIPAL

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

13.5. A falta dos bens no mercado não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS**

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis

#### **CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor da Secretaria Municipal interessada, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

16.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.

16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.



16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL

16.4. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**CLAUSULA DEZESSETE- DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

17.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

**Subcláusula Primeira-** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**Subcláusula Segunda-** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento

decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Subcláusula Terceira-** Os órgãos usuários não serão obrigados a contratar o FORNECIMENTO registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para o FORNECIMENTO pretendido, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de FORNECIMENTO em igualdade de condições.

**Subcláusula Quarta -** O município de Pacatuba através da Secretaria indicada será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido o pedido.

**Subcláusula Quinta -** Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão dos Pedidos de FORNECIMENTO, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores. Os pedidos serão formalizados por intermédio de empenho, quando a FORNECIMENTO for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por empenho e Ata de Registro de Preço (se houver) de FORNECIMENTO nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

**Subcláusula Sexta:** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (Conforme art. 1º § 3º do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018).



**Subcláusula Sétima:** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Conforme art. 1º § 4º do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018)

#### CLÁUSULA DEZOITO- DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Pacatuba é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, ambos assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Pacatuba-CE, 06 de setembro de 2023.

*Francisca Nathalia Barreto Rats*  
FRANCISCA NATHALIA BARRETO RATS  
SECRETÁRIA DE SAÚDE  
CONTRATANTE

*Jose Rufino da Silva*  
JOSE RUFINO DA SILVA  
PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA  
CONTRATADA

Substituto 25.000.000 que no se ha pagado en su totalidad. El saldo pendiente de pago es de \$ 10.000.000. Este saldo se encuentra en poder de la Compañía de Seguros y Reaseguros de Colombia S.A. (Cesena) y se encuentra en proceso de pago a favor de la Compañía de Seguros y Reaseguros de Colombia S.A. (Cesena).

CLÁUSULA DÉCIMA - DÉCIMA

1.1. El presente contrato se celebra en virtud de la necesidad de asegurar el patrimonio neto de la Compañía de Seguros y Reaseguros de Colombia S.A. (Cesena) y de sus filiales, en el evento de ocurrencia de un siniestro.

Así mismo, se pacta que el presente contrato se celebrará en el momento en que se firme el presente contrato, para que produzca sus efectos desde la fecha de su suscripción.

En fe de lo cual se firma en Bogotá, D.C., a los 10 días del mes de mayo de 2023.

COMPAÑÍA DE SEGUROS Y REASEGUROS DE COLOMBIA S.A.  
Cesena  
CALLE 100 No. 100-100  
BOGOTÁ, D.C.  
COLOMBIA



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.019/2025

SECRETARIA MUNICIPAL  
**RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES) COM PREÇOS REGISTRADOS**

LICITANTE GANHADOR	
01.RAZÃO SOCIAL	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA
CNPJ Nº:	09.485.574/0001-71
ENDEREÇO:	AV. CAPITÃO HUGO BEZERRA, 181 BARROSO - FORTALEZA - CE
TELEFONE/EMAIL	(85)34523100 / EMAIL: prohospital@prohospital.com.br
REPRESENTANTE:	JOSE RUFINO DA SILVA
CPF:	456.691.633-20
RG:	20076145888
BANCO:	DO BRASIL
AGÊNCIA:	1369-2
CONTA CORRENTE:	209838-5

*Handwritten signature and initials*

**ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.019/2022- PERP  
ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESA(S)  
FORNECEDORA(S)**

DATA:06/09/2023

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 09.009/2023-PERP, celebrada entre o MUNICÍPIO DE PACATUBA e a(s) Empresa(s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09.019/2023- PERP.**

LICITANTE VENCEDOR: PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA						
CNPJ:09.485.574/0001-71						
MEDICAMENTOS FARMACÊUTICOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
1	AMOXICILINA 500MG COMPRIMIDO	PRATI	COMPRIMIDO	240000	R\$ 0,43	R\$ 103.200,00
2	AMLODIPINA BESILATO 5MG COMPRIMIDO	GEOLAB	COMPRIMIDO	600000	R\$ 0,11	R\$ 66.000,00
3	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO REVESTIDO	PRATI	COMPRIMIDO	120000	R\$ 1,47	R\$ 176.400,00
4	CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO OU CÁPSULA	TEUTO	COMPRIMIDO	120000	R\$ 1,10	R\$ 132.000,00
7	ENALAPRIL MALEATO 20MG	VITAMEDIC	COMPRIMIDO	240000	R\$ 0,16	R\$ 38.400,00
11	OMEPRAZOL 20MG CAPSULA	GEOLAB	CAPSULA	240000	R\$ 0,22	R\$ 52.800,00
						R\$ 568.800,00

ANEXO II A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00 01/2023 - PERM  
 ESPECIALIZADO DOS PRODUTOS FARMACÊUTICOS MARCAS E EMPRESAS (S)  
 FARMACÊUTICAS

DATA: 08/03/2023

Este documento é parte integrante do Edital nº 0001/2023-1481, editado em 08/03/2023, pelo Município de Curitiba, e constitui parte integrante do processo nº 0001/2023-1481, em seu âmbito de validade.

LICITANTE VENDEDOR HOSPITAL COMERCIO HORTA LTDA		EMPRESA: 02400171		MEDICAMENTO/FARMACÊUTICO		PREÇO	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
1	AMOXICILINA 500MG	COMPRIMIDO	14000	R\$ 0,42	R\$ 5880,00				
2	AMIGODINA 500MG	COMPRIMIDO	80000	R\$ 0,11	R\$ 8800,00				
3	ASITICILINA 500MG	COMPRIMIDO	12000	R\$ 1,44	R\$ 17280,00				
4	TETACINA 500MG	COMPRIMIDO	12000	R\$ 1,10	R\$ 13200,00				
5	EMBARBI MACIÇO VITAMÉDICO 30MG	COMPRIMIDO	12000	R\$ 0,15	R\$ 1800,00				
6	CLORALUMINA 500MG	COMPRIMIDO	12000	R\$ 0,15	R\$ 1800,00				

R\$ 58800,00



GOVERNO MUNICIPAL  
**Pacatuba**  
O Futuro não pode parar



LICITANTE VENCEDOR: PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA

CNPJ:09.485.574/0001-71

SECRETARIA MUNICIPAL

**MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO VALPROICO 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL	PRATI	FRASCO	5000	R\$ 14,01	R\$ 70.050,00
8	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL	PRATI	FRASCO	12000	R\$ 40,92	R\$ 491.040,00
7	RISPERIDONA 3MG COMPRIMIDO	PRATI	COMPRIMIDO	240000	R\$ 0,27	R\$ 64.800,00
						R\$ 625.890,00
<b>HUM MILHAO, CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS)</b>						<b>R\$ 1.194.690,00</b>

**ITENS FRACASSADOS**

**MEDICAMENTOS FARMACÊUTICOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
5	DIPIRONA 500MG COMPRIMIDO		COMPRIMIDO	480000	R\$ 0,18	R\$ 86.400,00
6	DIPIRONA GOTAS		FRASCO	100000	R\$ 1,78	R\$ 178.000,00
8	IBUPROFENO 600MG COMPRIMIDO		COMPRIMIDO	240000	R\$ 0,22	R\$ 52.800,00
9	IBUPROFENO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL		FRASCO	40000	R\$ 3,33	R\$ 133.200,00
10	LORATADINA 10MG COMPRIMIDO		COMPRIMIDO	120000	R\$ 0,16	R\$ 19.200,00
12	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO		COMPRIMIDO	240000	R\$ 0,14	R\$ 33.600,00
13	PARACETAMOL GOTAS		FRASCO	100000	R\$ 1,86	R\$ 186.000,00

*Handwritten signature and initials.*

INICIANTE VENDEDOR: PROMISSÃO AL COMERCIO HOLANDA LTDA  
 CNPJ: 08.888.888/0001-77

MEDICAMENTOS DE USO ESPECIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
1	ACIDO VALPROICO FORMA SOLIDA GRAT	PRATI	FR 45,0	2000	11,00	R\$ 22.000,00
2	ACETAMINOFENO FORMA SOLIDA GRAT	PRATI	FR 45,0	15000	46,95	R\$ 693.750,00
3	CLOROFENIRAMINA FORMA SOLIDA GRAT	PRATI	FR 45,0	240000	45,00	R\$ 10.800,00
					R\$ 525.800,00	
					R\$ 1.196.500,00	

MEDICAMENTOS FARMACÊUTICOS  
 SEM FRASCADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
4	DIPIRONA 500MG COMPRIMIDO		COMPRIMIDO	480000	12,00	R\$ 5.760,00
5	DIPIRONA 500MG COMPRIMIDO		COMPRIMIDO	100000	17,78	R\$ 1.778,00
6	IBUPROFENO 600MG COMPRIMIDO		COMPRIMIDO	240000	12,50	R\$ 3.000,00
7	IBUPROFENO 600MG COMPRIMIDO		COMPRIMIDO	60000	27,77	R\$ 1.666,20
8	LOXATAPINA 10MG COMPRIMIDO		COMPRIMIDO	220000	12,00	R\$ 2.640,00
9	VAPORINA 500MG COMPRIMIDO		COMPRIMIDO	200000	12,00	R\$ 2.400,00
10	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO		COMPRIMIDO	100000	18,00	R\$ 1.800,00



GOVERNO MUNICIPAL  
**Pacatuba**  
O Futuro não pode parar



ITENS FRACASSADOS						
MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL						
ITEM	DESCRIÇÃO		UND	QUANTIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL VALOR	VALOR TOTAL
2	ÁCIDO VALPROICO 500MG COMPRIMIDO		COMPRIMIDO	240000	R\$ 0,49	R\$ 117.600,00
3	FLUOXETINA CLORIDRATO 20MG COMPRIMIDO OU CAPSULA		COMPRIMIDO	480000	R\$ 0,15	R\$ 72.000,00
4	ALPRAZOLAM 2MG COMPRIMIDO		COMPRIMIDO	240000	R\$ 0,17	R\$ 40.800,00
5	METILFENIDATO CLORIDRATO 10MG COMPRIMIDO		COMPRIMIDO	120000	R\$ 1,02	R\$ 122.400,00
6	RISPERIDONA 1MG COMPRIMIDO		COMPRIMIDO	300000	R\$ 0,14	R\$ 42.000,00

*Handwritten signature in blue ink.*

TIPO DE PACIENTE

VELOCIDADE DE TRATAMENTO ESPECIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
1	ACIDO VALPROICO 500MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	28000	R\$ 0,39	R\$ 11.132,00
2	FLUORETINA FLUORATO 50MG COMPRIMIDO DE CAPSULA	COMPRIMIDO	18000	R\$ 0,32	R\$ 5.760,00
3	ALPRAZOLAM 500 COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	24000	R\$ 0,17	R\$ 4.080,00
4	METOPROLOL 50MG FLORIDA 10MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15000	R\$ 0,32	R\$ 4.800,00
5	HAFERIDONA 100MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30000	R\$ 0,30	R\$ 9.000,00



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.019/2023-PERP

SECRETARIA MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº:	09.019/2023-PERP
ATA DE REGISTRO Nº:	09.019/2023-PERP
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE PACATUBA
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADA:	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA
OBJETO:	Registro de preços visando à aquisição de medicamentos farmacêuticos e medicamentos de controle especial para complementação do elenco padronizado da assistência farmacêutica para atendimento da atenção básica do Município de Pacatuba.
DATA DA ASSINATURA:	06 de Setembro de 2023
VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO:	12 (doze) meses
VALOR TOTAL:	R\$1.194.690,00 (HUM MILHAO, CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS)
SIGNATÁRIOS:	FRANCISCA NATHALIA BARRETO RATS E JOSE RUFINO DA SILVA

*Mlet* *[Signature]*

